



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de locação de Banheiros Químicos aqui descritos são indispensáveis para realização dos eventos referente ao carnaval 2019, objetivando garantir, da melhor forma, a execução dos eventos.

2.2 Historicamente as demandas dos Banheiros Químicos, em sua maioria, se repetem anualmente, o que nos fornece uma base de estudo para termos uma noção do quantitativo que será necessário licitar e assim suprir as necessidades da Administração Pública. Como se trabalha com “previsões” de demandas, usamos como espelho, para definir a quantidade de diárias em ordens de serviço dos anos anteriores, esperando que as novas demandas sejam semelhantes, sendo assim, há uma margem de segurança de diárias para cobrir todos os dias do evento.

1.2. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento, movimentando o comércio local. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nestas datas.

1.3. Por fim, destacamos que o objeto retro mencionado abrange um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população. Demais disso, a própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer. Indiscutível, portanto, a possibilidade da festa de emancipação política ser custeada com recursos públicos.

3. VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base no menor preço das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 16.120,00 (**Dezesseis mil cento e vinte reais**).

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A descrição e a quantidade estimada de cada tipo demandado de serviços encontram-se a seguir relacionadas.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	
				Preços Unit. R\$	Total R\$
01	Banheiros Químicos: banheiros químicos, Tamanho 1,20 x 1,20 altura 2,20 sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.	Diária	104	155,00	16.120,00
TOTAL				-	16.120,00



5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura através da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa conforme objeto. Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor: O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis: I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterada pelo decreto nº 9.412/18 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação. O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alterada pelo decreto nº 9.412/18, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a prestação do serviço, em virtude da necessidade desta Secretaria Municipal, torna-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento desse material.





6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE. foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o menor valor na nas cotações..

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 04 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a instalação dos banheiros, até 02 dias após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente:

Os banheiros deverão ser entregue no local e no horário indica na Ordem de Serviço;

O prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo todavia ultrapassar 02 (dois) dias corridos da retirada da ordem de serviço pelo fornecedor;

Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes dos serviços;

Comunicar essa Secretaria qualquer irregularidade bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CON RATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou





omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o período da prestação dos serviços as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Prefeitura;

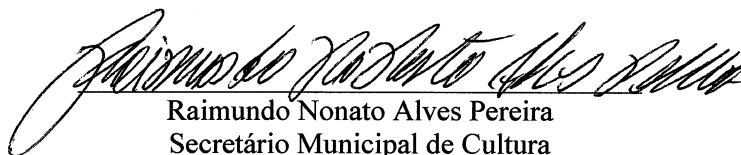
Designar profissional, caso necessário para atuar como fiscal, bem como acompanhar a execução dos serviços;

Comunicar a Contratada qualquer problema oriundo da prestação dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de fevereiro de 2019.



Raimundo Nonato Alves Pereira
Secretário Municipal de Cultura
Port. 028/2017 GP-PM/SAL

Aprovo o Termo de Referência
para prestação de serviços de locação de
Banheiros Químicos.

Em 13 / 02 / 2019



Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. Nº 026/2017-GP-PM/SAL